



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.867, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre o sobre o desconto do FGTS e INSS laboral no ato do pagamento dos contratos de vigilância”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e demais instituições ordenadoras de recursos públicos a ele subordinados, descontará, no ato do pagamento dos contratos de vigilância e segurança privada, os valores referentes ao FGTS e INSS dos trabalhadores vigilantes.

Art. 2º. A Secretaria, ou qualquer outro órgão da administração municipal, solicitará da empresa por ela (e) contratada, a relação dos vigilantes que lhes prestam serviços acompanhada dos respectivos valores dos descontos/recolhimento (FGTS e INSS), e providenciará o depósito direto dos valores devido nas agências credenciadas, observando a legislação específica para cada caso.

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. VETADO

Art. 5º. A empresa de vigilância se obriga, no ato da assinatura do contrato, em autorizar a municipalidade de fazer desconto na fatura, e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, devidos aos trabalhadores vigilantes, quando verificar falha no cumprimento dessas obrigações. Até o momento da regularização, s em prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará e se adaptará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Ficam Revogadas as demais disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.610/2009

Autoria: Ver. José Hermínio